

Estado do Rio Grande Do Sul
Câmara Municipal de Esteio

Resolução n. 462/2016 -A

Dispõe sobre a propaganda eleitoral, no âmbito das dependências dos gabinetes dos vereadores, na eleição municipal de 2016.

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Esteio**, nos termos do art. 22, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Esteio, bem como do art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Esteio; **considerando** as condutas vedadas no ano eleitoral, bem como o parágrafo terceiro do art. 37 da Lei Federal n. 9.504/97, edita a presente

RESOLUÇÃO

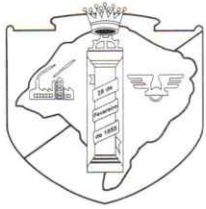
Art. 1º. Observadas as demais legislações aplicáveis, a propaganda eleitoral, no âmbito das dependências dos gabinetes dos vereadores, na eleição municipal de 2016, fica restrita às áreas internas.

Art. 2º. Fica vedada a fixação de propaganda nas portas e janelas dos gabinetes, seja interna ou externamente.

Art. 3º. A fixação de propaganda nas paredes internas dos gabinetes deverá ser feita com a utilização de material removível, que não provoque dano ao revestimento ou à pintura.

Art. 4º. Eventual descumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará o(s) agente(s) às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo do disposto na legislação eleitoral.

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA




Estado do Rio Grande Do Sul
Câmara Municipal de Esteio


Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Esteio, 04 de maio de 2016

Mesa Diretora da Câmara de Esteio



Marcelo Kohlrausch Pereira
Presidente



Harri José Zanoni
Vice-Presidente



Rafael Figliero
1º Secretário



Beatriz Lopes
2º Secretário

O PODER LEGISLATIVO É O ESTEIO DA DEMOCRACIA